



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Instrução Normativa nº 01/2022

Estabelece normas e procedimentos relativos à concessão de estágio obrigatório supervisionado a estudantes de licenciatura e pedagogia devidamente matriculados em Instituições de Ensino Superior, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Goiás - Seduc/GO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto n.º 9.405/2019, resolve:

Art. 1.º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Goiás - Seduc/GO, o estágio obrigatório supervisionado, previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, devidamente atualizada, conforme as disposições constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único - A realização do estágio obrigatório supervisionado não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Seduc/GO.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º Consideram-se, para os fins desta Instrução Normativa:

I - estágio obrigatório supervisionado: estágio previsto na matriz curricular que compõe a carga horária dos cursos de licenciatura e pedagogia, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desenvolvidos ao longo da graduação, realizado sob orientação e supervisão direta;

II - estagiário: estudante regularmente matriculado que frequenta, efetivamente, curso de licenciatura ou pedagogia em instituições públicas ou privadas conveniadas à Seduc/GO, que firmou

Termo de Compromisso de Estágio - TCE com a Instituição de Ensino Superior - IES e Unidade Concedente de Estágio;

III - Instituição de Ensino Superior - IES: instituição de ensino na qual o estudante encontra-se regularmente matriculado e com a qual é firmado convênio;

IV - Unidades Concedentes de Estágio: unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás;

V - Professor Orientador de Estágio: professor indicado pela IES para acompanhar e avaliar, em conjunto com o Professor Mentor, as atividades do estagiário; e

VI - Professor Mentor: professor de Educação Básica regente de sala de aula na Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás, responsável direto pela supervisão, acompanhamento e desenvolvimento do estagiário na unidade concedente de estágio e pela avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário, em conjunto com o Professor Orientador de Estágio.

Art. 3.º O estágio obrigatório supervisionado tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e melhorar a vivência da prática de estágio dos estudantes dos cursos de licenciatura e pedagogia.

§ 1.º - O estágio obrigatório supervisionado deve ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários da Rede Estadual de Ensino de Goiás.

§ 2.º - O estágio obrigatório supervisionado restringe-se à finalidade legal de complementação da aprendizagem e deverá ocorrer sob acompanhamento e supervisão, não podendo ser utilizado para suprimento de recursos humanos nas unidades concedentes de estágio, tampouco para o desempenho de atividades exclusivas dos profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 4.º Para a realização do estágio obrigatório supervisionado, o licenciando deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar matriculado e ter frequência regular em curso de licenciatura ou pedagogia ofertado por IES devidamente regularizada e conveniada à Seduc/GO;

II - ter disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária total obrigatória de estágio, em conformidade com o previsto no Termo de Compromisso de Estágio - TCE; e

III - formalizar a adesão ao estágio, por meio de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, perante a IES e a unidade concedente de estágio.

CAPÍTULO III DAS HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 5.º O estágio será encerrado nas seguintes situações:

I - interrupção ou reprovação no curso de graduação em licenciatura ou pedagogia;

II - comprovação de falsidade em informação prestada;

III - ausência nas atividades de estágio, na unidade concedente de estágio, sem motivo justificado, conforme previsto no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

IV - descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio - TCE ou do plano de trabalho de estágio a ser incorporado ao TCE, avaliado coletivamente entre Professor Mentor e Professor Orientador de Estágio; e

V - cometimento de ato de indisciplina, improbidade ou falta grave, conforme regulamento da unidade escolar e/ou da IES.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS CONCEDENTES

Art. 6.º Compete à Seduc/GO:

I - a gestão e administração geral dos estágios, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, devidamente atualizada, por meio do Centro de Estudos, Pesquisa e Formação dos Profissionais da Educação - Cepfor;

II - firmar convênios com as IES interessadas para a consecução do estágio obrigatório supervisionado, observando a legislação aplicável;

III - instituir diretrizes e procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação do estágio obrigatório supervisionado;

IV - prestar apoio técnico e formativo aos envolvidos no estágio;

V - disponibilizar plataforma digital vinculada ao *site* da Seduc/GO para divulgação das vagas disponíveis e demais informações relacionadas ao estágio; e

VI - orientar as Coordenações Regionais de Educação e as unidades escolares quanto à operacionalização do estágio obrigatório supervisionado.

Art. 7.º Compete às Coordenações Regionais de Educação:

I - indicar pontos focais para coordenar e acompanhar as ações necessárias à qualificação do estágio obrigatório supervisionado nas unidades escolares de jurisdição administrativa;

II - orientar a equipe gestora da unidade escolar para atendimento ao estagiário e ao Professor Orientador de Estágio;

III - garantir a participação dos Professores Mentores nos processos formativos referentes ao estágio obrigatório supervisionado;

IV - indicar representantes para participarem de atividades promovidas pelo Cepfor, quando necessário, para qualificação do estágio obrigatório supervisionado;

V - promover encontros periódicos para troca de experiências entre IES e escolas, com a participação de Professores Orientadores de Estágio, Professores Mentores e estagiários.

Art. 8.º Compete às unidades escolares:

I - a adesão ao programa de estágio obrigatório supervisionado, respeitando os critérios estabelecidos pela Seduc/GO;

II - a indicação dos professores que se constituirão como mentores, a ser realizada por meio do Coordenador Pedagógico, respeitando os critérios estabelecidos pela Seduc/GO;

III - manter atualizado o quantitativo de vagas de estágio, respeitando os critérios estabelecidos pela Seduc/GO;

IV - ofertar condições estruturais e materiais mínimas para a realização efetiva do estágio;

V - acolher e promover a integração do estagiário na escola;

VI - fixar o horário das atividades de estágio, respeitando o período/turno de desenvolvimento do curso de licenciatura frequentado pelo estagiário, em conformidade com o previsto no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VII - adotar a redução, pelo menos a metade, da carga horária de atividades do estagiário, nos períodos de avaliação acadêmica na IES, a fim de viabilizar o desempenho satisfatório,

observado o que dispõe o § 2º do art. 10 da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;

VIII - proporcionar adequada recepção e acolhida do Professor Orientador de Estágio, assim como a integração deste com o Professor Mentor;

IX - garantir a participação dos Professores Mentores no processo formativo referente ao estágio obrigatório supervisionado;

X - assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, previsto no art. 3.º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, devidamente atualizada;

XI - disponibilizar comprovante de conclusão do estágio; e

XII - garantir a troca de experiências entre escolas e IES, por meio do encaminhamento periódico dos Professores Mentores a encontros e eventos relativos ao estágio supervisionado obrigatório.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR MENTOR

Art. 9.º Compete ao Professor Mentor:

I - receber os estagiários de maneira acolhedora e compartilhar as práticas pedagógicas;

II - orientar a elaboração do plano de trabalho do estágio, a ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio - TCE, em parceria com o Professor Orientador de estágio;

III - recepcionar os estagiários e orientá-los em relação aos procedimentos e participação no ambiente pedagógico;

IV - apoiar e incentivar os estagiários nos processos de desenvolvimento profissional, considerando aspectos pessoais, como histórias de vida e aspirações;

V - refletir sobre a respectiva prática e aprendizado junto com os estagiários e o Professor Orientador da IES;

VI - abrir espaço no planejamento semestral para que cada um dos estagiários tenha oportunidades de planejar e conduzir ao menos uma sequência de aulas completa, e apoiar na condução de outras aulas, atividades e projetos ao longo do semestre;

VII - oportunizar aos estagiários a observação de aulas ministradas por diferentes professores, a fim de que tenham acesso à diversidade e pluralidade de práticas pedagógicas, de modo a fomentar, inclusive, nas unidades escolares, campo de estágio, a cultura de compartilhamento de práticas;

VIII - promover espaços de troca e construção conjuntas com o estagiário e Professor Orientador de Estágio, com o objetivo de discutir habilidades necessárias à docência, propiciando meios de educação integral dos educandos;

IX - realizar curso ministrado pelo Cepfor, com a finalidade de aperfeiçoar os procedimentos de estágio e maximizar as oportunidades de aprendizagem dos estagiários; e

X - participar de encontros e eventos para socialização de experiências, podendo, no processo, divulgar produtos derivados do trabalho conjunto com estagiário e Professor Orientador de Estágio, como: resumos, artigos, trabalhos completos, dentre outros.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 10 Compete ao estagiário:

I - observar e cumprir as diretrizes da Seduc/GO, as normas institucionais da unidade concedente do estágio e as obrigações normativas da IES;

II - elaborar o plano de trabalho do estagiário, sob orientação do Professor Mentor e do Professor Orientador de Estágio;

III - cumprir as atividades previstas no plano de trabalho de estágio, a ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

IV - zelar pela assiduidade e pontualidade;

V - elaborar relatórios e demais documentos para o efetivo acompanhamento e desenvolvimento do estágio supervisionado obrigatório;

VI - agir com civilidade e ética, dentro dos parâmetros de moralidade e probidade da Administração Pública; e

VII - cumprir a carga horária total obrigatória de estágio, em conformidade com o previsto no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

CAPÍTULO VII**DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR****Art. 11 Compete às Instituições de Ensino Superior:**

I - firmar convênio com a Seduc/GO, conforme previsto no art. 8.º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

II - assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, previsto no art. 3.º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, devidamente atualizada;

III - contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

IV - realizar a supervisão acadêmica do estágio, por meio da indicação de um Professor Orientador de Estágio, que ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, em parceria com o Professor Mentor;

V - orientar a elaboração do plano de trabalho do estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio - TCE, a ser realizado por meio do Professor Orientador de Estágio, em parceria com o Professor Mentor;

VI - emitir documento que comprove o vínculo do estagiário com a IES, contendo identificação, como: estudante de curso de licenciatura ou pedagogia, número do registro acadêmico, semestre em que está matriculado, período do curso e a(s) disciplina(s) em que poderá estagiar, em conformidade com o projeto pedagógico do curso;

VII - comunicar a conclusão da graduação pelo estudante e eventual abandono/trancamento de matrícula, conforme o caso, evitando irregularidades na relação de estágio;

VIII - promover a realização de grupos de estudo entre graduandos e Professores Orientadores de Estágio, em parceria com os Professores Mentores da Seduc/GO, com o objetivo de promover adequações nos currículos dos cursos, no sentido de implementar mudanças favoráveis, considerando a realidade pedagógica percebida na Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás;

IX - comprometer-se com os encaminhamentos necessários e indicados pela Seduc/GO para o aprimoramento do estágio obrigatório supervisionado; e

X - garantir a troca de experiências entre IES e escolas, por meio do encaminhamento periódico dos Professores Orientadores de Estágio às unidades concedentes de estágio e a encontros e

eventos relativos ao estágio supervisionado obrigatório.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Integra esta Instrução Normativa o Anexo único - Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 14 de setembro de 2022.

Prof.^a APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE

As partes abaixo qualificadas celebram, neste ato, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, conforme a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Instituição de Ensino:

CNPJ:

Telefones:

Endereço completo:

Cidade:

Estado:

DADOS DO ESTAGIÁRIO

Estagiário(a):

Curso:

Matrícula:

Turno:

Semestre/período:

Telefones:

Endereço completo:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail do estagiário:

CPF:

RG:

Professor Orientador de Estágio na IES:

E-mail do Professor Orientador de Estágio:

DADOS DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Instituição concedente do estágio:

Telefones:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Professor Mentor:

Cláusula 1.^a - O presente Termo de Compromisso formaliza a realização de estágio obrigatório supervisionado, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único: Trata-se de estágio não remunerado, sem caracterização de vínculo empregatício, visando à realização de atividades compatíveis com a programação curricular e com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, devendo permitir ao estagiário regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior - IES a prática complementar do aprendizado.

Cláusula 2.^a - O estagiário desenvolverá as atividades na área de _____ da Disciplina _____ sendo o Plano de Trabalho de Estágio aprovado de comum acordo entre as partes, conforme o projeto pedagógico da instituição de ensino, a etapa e a modalidade da formação escolar do estagiário.

Cláusula 3.^a - O estágio será realizado no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Cláusula 4.^a - O estágio terá uma jornada de atividade de _____ horas mensais, compatível com o horário escolar do estudante.

Cláusula 5.^a - Na vigência regular do presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio ou em razão dele, através da Apólice de Seguros n.º _____, da seguradora _____, sendo de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino Superior a formalização do seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário.

Cláusula 6.^a - São obrigações da Instituição de Ensino Superior:

a) avaliar as instalações do local de realização do estágio e a adequação à formação cultural e profissional do estagiário, à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário, assim como ao horário e calendário escolar;

b) notificar a Instituição Concedente quando ocorrer a transferência, trancamento de curso, abandono ou outro fato impeditivo da continuidade do estágio;

c) indicar orientador da área a ser desenvolvida no estágio para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;

d) comunicar a Instituição Concedente as datas de realização de avaliações nas IES, para que os estudantes tenham a carga horária de estágio reduzida, conforme previsto na lei; e

e) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Cláusula 7.^a - São obrigações do Estagiário:

a) cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida para o estágio;

b) observar e cumprir as normas internas da Instituição Concedente, inclusive as relativas ao sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso;

c) informar, imediatamente, à Instituição de Ensino a rescisão antecipada do presente termo para que adotem as providências administrativas cabíveis;

d) informar, de imediato, a Instituição Concedente qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a matrícula na Instituição de Ensino;

e) manter atualizado, na Instituição Concedente, os dados pessoais e escolares; e

f) assinar o presente termo e entregar uma via a cada parte.

Cláusula 8.^a - São obrigações da Instituição Concedente:

a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; e

b) indicar um funcionário do quadro de pessoal com formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento do estagiário, que deve atuar como mentor, de forma integrada com o orientador da Instituição de Ensino.

Cláusula 9.^a - A Instituição de Ensino Superior, a Instituição Concedente e o Estagiário, signatários do presente Termo de Compromisso de Estágio, de comum acordo com os termos ora ajustado e com a Lei n.º 11.788/08, assinam o presente instrumento para que surta os efeitos jurídicos e legais.

_____, _____ de _____ de _____.

Instituição de Ensino Superior

(assinatura e carimbo)

Instituição Cedente

(assinatura e carimbo)

Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 15/09/2022, às 18:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei



17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000033671120 e o código CRC **7AAB250E**.

Elai

Gerência da Secretaria-Geral
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia - GO
E-mail: secretariageral@educ.go.gov.br



Referência: Processo nº 202200006054993



SEI 000033671120